



LEI Nº 2792, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
SÃO GOTARDO A REALIZAR ANUALMENTE O
FESTIVAL LITERÁRIO "FLISANGÔ".**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Festival Literário "FLISANGÔ" anualmente.

Art. 2º - O evento será realizado impreterivelmente no mês de agosto e deverá ter, no mínimo, três dias de festival.

Art. 3º - O Festival Literário de São Gotardo – FLISANGÔ – tem por objetivo incentivar, difundir e divulgar a produção literária no município, tais como:

- I. Realizar o festival com a programação visando a troca de informações sobre a promoção da leitura e produção literária;
- II. Democratizar o acesso ao livro que é o protagonista do Projeto, numa ampla e rica diversidade de manifestações literárias e culturais;
- III. Promover discussões e ações voltadas para o fomento à leitura, garantindo, dessa forma, o encontro da sociedade com o universo literário;
- IV. Propor entretenimento, lazer e informação, em torno da construção de leituras do mundo, a partir da democratização de acesso às diversas linguagens artísticas;
- V. Incentivar o prazer pela leitura, despertando a curiosidade leitora de cada um.

Art. 4º - Dentre as ações o festival deverá:

- I – Incentivar o mercado editorial local.
- II – Incentivar o hábito da leitura e o enriquecimento intelectual
- III – expandir o comércio de livros contando, obrigatoriamente, com uma livraria dentro do evento e exposição de materiais literários.
- IV – Criar parcerias com as escolas para a participação dos alunos e professores nos eventos do Festival

Deiva



(34) 3671-7222



gabinete@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



Art. 5º - A identidade visual do festival deverá ser mantida, bem como seus elementos gráficos, cores, tipografia, formas e logomarca.

Art. 6º - O festival será realizado pelo Município de São Gotardo, através de suas secretarias, podendo realizar parcerias e convênios com órgãos e entidades de direito público e/ou privadas.

Art. 7º - O festival não poderá ter qualquer tipo de atividade político-partidária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de outubro de 2024.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

